



PROCESSO LICITATÓRIO

CREDENCIAMENTO N° 00002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 260305CD00002

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Aparecida

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE do município de Aparecida-PB.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO
DESIGNAÇÃO DO ÓRGÃO DE CONTRATAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
MINUTA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
PARECER JURÍDICO - CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS
PUBLICIDADE DO CERTAME - DIVULGAÇÃO
CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES - REPRESENTANTES
PROPOSTAS DE PREÇOS APRESENTADAS
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOS LICITANTES
ATA E DELIBERAÇÃO DO ÓRGÃO DE CONTRATAÇÃO
QUADRO COMPARATIVO DOS PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO
RELATÓRIO FINAL DOS TRABALHOS
PARECER JURÍDICO - ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO
ATOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES

Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021:

"Lei de Licitações e Contratos Administrativos."



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Aparecida - PB, 03 de Março de 2026.

Senhor Prefeito,

Solicitamos que seja autorizado ao Setor de Contratação deste órgão, realizar procedimento auxiliar de Credenciamento, nos termos do Art. 79, inciso I, c/c o Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, destinado a:

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar– PNAE do município de Aparecida– PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: A Secretaria Municipal de Educação de Aparecida–PB, no exercício de suas atribuições e em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, justifica a realização da presente Chamada Pública com a finalidade de promover a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino. A iniciativa visa garantir o fornecimento regular de alimentos de qualidade nutricional adequada, contribuindo para o desenvolvimento físico, cognitivo e social dos estudantes, além de assegurar a oferta de refeições balanceadas durante o período escolar, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Ademais, a contratação por meio da agricultura familiar atende às disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, bem como às regulamentações do FNDE, que estabelecem a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo, 30% dos recursos do PNAE na aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar. Tal medida fortalece a economia local, incentiva a produção rural sustentável, valoriza os produtores do município e da região, além de promover a oferta de alimentos frescos e diversificados aos estudantes da rede pública municipal. Dessa forma, a presente contratação revela-se essencial para assegurar a continuidade e a qualidade do programa de alimentação escolar, garantindo o pleno atendimento das demandas nutricionais dos alunos e o cumprimento das políticas públicas educacionais e de segurança alimentar.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, conforme consulta preliminar efetuada.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, a qual deverá ocorrer somente após declaração formal do setor responsável comprovando a disponibilidade orçamentária e a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido, pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente solicitação, inclusive:

- Justificativa para a estimativa de quantitativo;
- Justificativa da padronização e do catálogo eletrônico;
- Documento de Formalização da Demanda - DFD;
- Estudo Técnico Preliminar - ETP; e
- Termo de Referência - TR.

Atenciosamente,

JUCILÂNIA QUEIROGA PIRES
Secretária de Educação



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar– PNAE do município de Aparecida–PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: A Secretaria Municipal de Educação de Aparecida–PB, no exercício de suas atribuições e em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, justifica a realização da presente Chamada Pública com a finalidade de promover a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino. A iniciativa visa garantir o fornecimento regular de alimentos de qualidade nutricional adequada, contribuindo para o desenvolvimento físico, cognitivo e social dos estudantes, além de assegurar a oferta de refeições balanceadas durante o período escolar, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Ademais, a contratação por meio da agricultura familiar atende às disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, bem como às regulamentações do FNDE, que estabelecem a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo, 30% dos recursos do PNAE na aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar. Tal medida fortalece a economia local, incentiva a produção rural sustentável, valoriza os produtores do município e da região, além de promover a oferta de alimentos frescos e diversificados aos estudantes da rede pública municipal. Dessa forma, a presente contratação revela-se essencial para assegurar a continuidade e a qualidade do programa de alimentação escolar, garantindo o pleno atendimento das demandas nutricionais dos alunos e o cumprimento das políticas públicas educacionais e de segurança alimentar.

1.2.A justificativa da quantidade dos gêneros alimentícios foi definida com base em levantamento técnico realizado pela equipe responsável pela alimentação escolar do Município, sob a coordenação da nutricionista responsável técnica pelo PNAE, considerando o número de alunos matriculados na rede municipal de ensino, a frequência escolar e o cardápio nutricional planejado para o período letivo. Foram observadas as diretrizes nutricionais estabelecidas pelo FNDE, bem como a necessidade de garantir refeições balanceadas e adequadas às necessidades nutricionais dos estudantes atendidos pelo programa. Além disso, o dimensionamento das quantidades também levou em consideração a ampliação da oferta de ensino em tempo integral em unidades da rede municipal, o que implica aumento no número de refeições fornecidas diariamente aos alunos. Dessa forma, as quantidades estimadas buscam assegurar o pleno atendimento da demanda alimentar ao longo do ano letivo, garantindo regularidade no fornecimento, diversidade de alimentos e qualidade nutricional das refeições ofertadas aos estudantes da rede pública municipal de Aparecida–PB.

2.0.DO FORNECIMENTO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da referida contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ABÓBORA		Kg	1500
2	ACEROLA		Kg	3000
3	ALFACE		UND	2000
4	BANANA PRATA		KG	7000
5	BATATA DOCE		Kg	2000
6	BISCOITO TARECO		KG	2000
7	BOLO		Kg	5500
8	CAJU		Kg	1000
9	COENTRO		Molhos	2500
10	CEBOLINHA		Molhos	2500
11	PÃO DE LÓ		UND	25000
12	FEIJÃO MACASSA		Kg	1000
13	FEIJÃO VERDE		Kg	1000
14	GOIABA		Kg	2950
15	MACAXEIRA		Kg	2000
16	MAMÃO		Kg	2000
17	MANGA		Kg	2000
18	POLPA DE MANGA		KG	4000
19	POLPA DE GOIABA		KG	4000
20	POLPA DE CAJU		KG	4000
21	POLPA ACEROLA		KG	4000
22	TOMATE		KG	3000
23	MEL DE ABELHA		KG	1000
24	MELANCIA		Kg	1500
25	PIMENTÃO		UND	2500
26	DOCE DE GOIABA		PCT	2500
27	DOCE DE BANANA		PCT	2500
28	CARNE SUÍNA		KG	4000
29	FRANGO CAIPIRA		KG	5000

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Aparecida - PB, 03 de Março de 2026.

JUCILÂNIA QUEIROGA PIRES
Secretária de Educação



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar– PNAE do município de Aparecida–PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Aparecida - PB, 03 de Março de 2026.

JUCILÂNIA QUEIROGA PIRES
Secretária de Educação



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do município de Aparecida–PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: A Secretaria Municipal de Educação de Aparecida–PB, no exercício de suas atribuições e em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, justifica a realização da presente Chamada Pública com a finalidade de promover a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino. A iniciativa visa garantir o fornecimento regular de alimentos de qualidade nutricional adequada, contribuindo para o desenvolvimento físico, cognitivo e social dos estudantes, além de assegurar a oferta de refeições balanceadas durante o período escolar, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Ademais, a contratação por meio da agricultura familiar atende às disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, bem como às regulamentações do FNDE, que estabelecem a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo, 30% dos recursos do PNAE na aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar. Tal medida fortalece a economia local, incentiva a produção rural sustentável, valoriza os produtores do município e da região, além de promover a oferta de alimentos frescos e diversificados aos estudantes da rede pública municipal. Dessa forma, a presente contratação revela-se essencial para assegurar a continuidade e a qualidade do programa de alimentação escolar, garantindo o pleno atendimento das demandas nutricionais dos alunos e o cumprimento das políticas públicas educacionais e de segurança alimentar.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	ABÓBORA	Kg	1500
DFD 2	ACEROLA	Kg	3000
DFD 3	ALFACE	UND	2000
DFD 4	BANANA PRATA	KG	7000
DFD 5	BATATA DOCE	Kg	2000
DFD 6	BISCOITO TARECO	KG	2000

DFD 7	BOLO	Kg	5500
DFD 8	CAJU	Kg	1000
DFD 9	COENTRO	Molhos	2500
DFD 10	CEBOLINHA	Molhos	2500
DFD 11	PÃO DE LÓ	UND	25000
DFD 12	FEIJÃO MACASSA	Kg	1000
DFD 13	FEIJÃO VERDE	Kg	1000
DFD 14	GOIABA	Kg	2950
DFD 15	MACAXEIRA	Kg	2000
DFD 16	MAMÃO	Kg	2000
DFD 17	MANGA	Kg	2000
DFD 18	POLPA DE MANGA	KG	4000
DFD 19	POLPA DE GOIABA	KG	4000
DFD 20	POLPA DE CAJU	KG	4000
DFD 21	POLPA ACEROLA	KG	4000
DFD 22	TOMATE	KG	3000
DFD 23	MEL DE ABELHA	KG	1000
DFD 24	MELANCIA	Kg	1500
DFD 25	PIMENTÃO	UND	2500
DFD 26	DOCE DE GOIABA	PCT	2500
DFD 27	DOCE DE BANANA	PCT	2500
DFD 28	CARNE SUÍNA	KG	4000
DFD 29	FRANGO CAIPIRA	KG	5000

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

4.2.1.Entrega: 3 (três) dias.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de fornecimento contínuo. Portanto, no caso de prorrogação, o quantitativo originalmente contratado é renovado para cada novo período de vigência, respeitados o limite e requisitos estabelecidos na legislação pertinente. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar– PNAE do município de Aparecida–PB.

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 903.320,00.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável, e está contemplado no planejamento das contratações para o correspondente exercício financeiro.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar– PNAE do município de Aparecida–PB;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de extinção contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Credenciamento, nos termos do Art. 79, inciso I, c/c o Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21. Trata-se de contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

9.1.2.A adoção do procedimento auxiliar de credenciamento, por meio de Chamada Pública, revela-se a forma mais adequada para a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, uma vez que a legislação federal estabelece tratamento específico para esse tipo de contratação. Nos termos do art. 14, caput e §1º, da Lei Federal nº 11.947/2009, a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar deve ser realizada mediante chamada pública, com dispensa de processo licitatório, garantindo a participação direta dos agricultores familiares e de suas organizações. Tal procedimento visa assegurar o cumprimento da política pública de alimentação escolar, bem como promover o desenvolvimento econômico e social local, incentivando a produção rural e fortalecendo a agricultura familiar. Ademais, a Lei nº 11.326/2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, reconhece a importância desse segmento para o desenvolvimento sustentável e para a geração de renda no meio rural. Nesse sentido, a Resolução FNDE/CD/FNDE nº 06/2020 regulamenta a execução do PNAE e dispõe sobre os procedimentos para aquisição de alimentos da agricultura familiar por meio de chamada pública, permitindo o credenciamento dos interessados mediante apresentação de Projeto de Venda e documentação de habilitação. Dessa forma, o Município torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando dispensa de processo licitatório, nos termos da legislação vigente, com a finalidade

de possibilitar o credenciamento de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e suas organizações, assegurando transparência, ampla participação e regular fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar da rede municipal de ensino.

Aparecida - PB, 03 de Março de 2026.

JUCILÂNIA QUEIROGA PIRES
Secretária de Educação



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a necessidade administrativa e a viabilidade da contratação destinada à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, com o objetivo de atender às demandas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no âmbito das unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Aparecida–PB. O fornecimento desses alimentos constitui política pública essencial voltada à promoção da segurança alimentar e nutricional dos estudantes, contribuindo diretamente para o desenvolvimento educacional e para a melhoria das condições de aprendizagem dos alunos.

A alimentação escolar desempenha papel fundamental na permanência dos estudantes nas unidades de ensino, sobretudo em contextos de vulnerabilidade social. Assim, a Administração Pública Municipal deve assegurar a oferta contínua de refeições adequadas do ponto de vista nutricional, elaboradas conforme orientações técnicas da nutricionista responsável pelo programa, observando as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Nesse contexto, o presente ETP busca fundamentar tecnicamente a contratação, apresentando os elementos necessários para demonstrar a viabilidade da aquisição pretendida, bem como a adequação do procedimento administrativo a ser adotado, em conformidade com a legislação vigente que rege o Programa Nacional de Alimentação Escolar e as políticas públicas voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensão: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar– PNAE do município de Aparecida–PB.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: A Secretaria Municipal de Educação de Aparecida–PB, no exercício de suas atribuições e em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, justifica a realização da presente Chamada Pública com a finalidade de promover a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino. A iniciativa visa garantir o fornecimento regular de alimentos de qualidade nutricional adequada, contribuindo para o desenvolvimento físico, cognitivo e social dos estudantes, além de assegurar a oferta de refeições balanceadas durante o período escolar, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Ademais, a contratação por meio da agricultura familiar atende às disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, bem como às regulamentações do FNDE, que estabelecem a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo, 30% dos recursos do PNAE na aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar. Tal medida fortalece a economia local, incentiva a produção rural sustentável, valoriza os produtores do município e da região, além de promover a oferta de alimentos frescos e diversificados aos estudantes da rede pública municipal. Dessa forma, a presente contratação revela-se essencial para assegurar a

continuidade e a qualidade do programa de alimentação escolar, garantindo o pleno atendimento das demandas nutricionais dos alunos e o cumprimento das políticas públicas educacionais e de segurança alimentar.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A presente contratação encontra-se alinhada às políticas públicas educacionais e de segurança alimentar implementadas pelo Município de Aparecida–PB, estando diretamente vinculada às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que estabelece a oferta de alimentação adequada e saudável aos estudantes da rede pública de ensino. Tal política pública visa garantir o desenvolvimento integral dos alunos, contribuindo para o crescimento, aprendizagem e melhoria do rendimento escolar.

Além disso, a contratação também está alinhada às políticas de incentivo ao desenvolvimento rural sustentável e ao fortalecimento da agricultura familiar, conforme previsto na legislação federal que regulamenta o setor. A aquisição de produtos diretamente de agricultores familiares e empreendedores rurais contribui para fomentar a economia local e regional, incentivando a produção agrícola e promovendo geração de renda no meio rural.

Dessa forma, a iniciativa está em consonância com os objetivos estratégicos da Administração Municipal, que busca integrar políticas educacionais, sociais e econômicas, promovendo simultaneamente a melhoria da qualidade da alimentação escolar e o fortalecimento da economia rural local, gerando impactos positivos tanto para os estudantes quanto para os produtores rurais do município e região.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	ABÓBORA	Kg	1500
ETP 2	ACEROLA	Kg	3000
ETP 3	ALFACE	UND	2000
ETP 4	BANANA PRATA	KG	7000
ETP 5	BATATA DOCE	Kg	2000
ETP 6	BISCOITO TARECO	KG	2000
ETP 7	BOLO	Kg	5500
ETP 8	CAJU	Kg	1000
ETP 9	COENTRO	Molhos	2500
ETP 10	CEBOLINHA	Molhos	2500
ETP 11	PÃO DE LÓ	UND	25000
ETP 12	FEIJÃO MACASSA	Kg	1000
ETP 13	FEIJÃO VERDE	Kg	1000
ETP 14	GOIABA	Kg	2950
ETP 15	MACAXEIRA	Kg	2000
ETP 16	MAMÃO	Kg	2000
ETP 17	MANGA	Kg	2000
ETP 18	POLPA DE MANGA	KG	4000
ETP 19	POLPA DE GOIABA	KG	4000
ETP 20	POLPA DE CAJU	KG	4000
ETP 21	POLPA ACEROLA	KG	4000
ETP 22	TOMATE	KG	3000
ETP 23	MEL DE ABELHA	KG	1000
ETP 24	MELANCIA	Kg	1500
ETP 25	PIMENTÃO	UND	2500
ETP 26	DOCE DE GOIABA	PCT	2500
ETP 27	DOCE DE BANANA	PCT	2500
ETP 28	CARNE SUÍNA	KG	4000

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 3 (três) dias.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de fornecimento contínuo. Portanto, no caso de prorrogação, o quantitativo originalmente contratado é renovado para cada novo período de vigência, respeitados o limite e requisitos estabelecidos na legislação pertinente. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A contratação do fornecimento, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 647/2025, de 26 de Junho de 2025; Lei Municipal nº 647/25, de 26 de Junho de 2025; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 8.538/15, de 06 de Outubro de 2015; Decreto Federal nº 8538/15, de 06 de Outubro de 2015; Decreto Municipal nº 1113, de 07 de Fevereiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do fornecimento

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

A justificativa da quantidade dos gêneros alimentícios foi definida com base em levantamento técnico realizado pela equipe responsável pela alimentação escolar do Município, sob a coordenação da nutricionista responsável técnica pelo PNAE, considerando o número de alunos matriculados na rede municipal de ensino, a frequência escolar e o cardápio nutricional planejado para o período letivo. Foram observadas as diretrizes nutricionais estabelecidas pelo FNDE, bem como a necessidade de garantir refeições balanceadas e adequadas às necessidades nutricionais dos estudantes atendidos pelo programa. Além disso, o dimensionamento das quantidades também levou em consideração a ampliação da oferta de ensino em tempo integral em unidades da rede municipal, o que implica aumento no número de refeições fornecidas diariamente aos alunos. Dessa forma, as quantidades estimadas buscam assegurar o pleno atendimento da demanda alimentar ao longo do ano letivo, garantindo regularidade no fornecimento, diversidade de alimentos e qualidade nutricional das refeições ofertadas aos estudantes da rede pública municipal de Aparecida-PB.

7. Levantamento de mercado

Diversas empresas do ramo pertinente, inclusive pessoas físicas, podem executar o objeto deste estudo preliminar. Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consulta aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE do município de Aparecida-PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de serviço contínuo.

Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

A solução escolhida consiste na aquisição direta de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural por meio de procedimento de chamada pública, com dispensa de processo licitatório, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009. Tal modelo foi adotado por se tratar de procedimento específico estabelecido pela legislação que regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Essa forma de contratação busca promover a participação direta dos agricultores familiares e de suas organizações, garantindo a comercialização de sua produção junto ao poder público, ao mesmo tempo em que assegura a oferta de alimentos frescos e de qualidade para os estudantes da rede municipal. Além disso, o modelo de chamada pública permite maior inclusão de produtores locais, fortalecendo as cadeias produtivas da agricultura familiar.

Outro fator relevante para a escolha da solução é a adequação do procedimento às diretrizes da Resolução FNDE nº 06/2020, que regulamenta a execução do PNAE e orienta a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar. Assim, a solução adotada atende simultaneamente aos aspectos legais, sociais, econômicos e nutricionais exigidos para a execução do programa.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 903.320,00:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	ABÓBORA		Kg	1500	5,26	7.890,00

ETP 2	ACEROLA		Kg	3000	5,70	17.100,00
ETP 3	ALFACE		UND	2000	4,00	8.000,00
ETP 4	BANANA PRATA		KG	7000	6,00	42.000,00
ETP 5	BATATA DOCE		Kg	2000	4,57	9.140,00
ETP 6	BISCOITO TARECO		KG	2000	35,00	70.000,00
ETP 7	BOLO		Kg	5500	21,00	115.500,00
ETP 8	CAJU		Kg	1000	12,00	12.000,00
ETP 9	COENTRO		Molhos	2500	2,50	6.250,00
ETP 10	CEBOLINHA		Molhos	2500	2,50	6.250,00
ETP 11	PÃO DE LÓ		UND	25000	1,90	47.500,00
ETP 12	FEIJÃO MACASSA		Kg	1000	9,00	9.000,00
ETP 13	FEIJÃO VERDE		Kg	1000	12,00	12.000,00
ETP 14	GOIABA		Kg	2950	5,00	14.750,00
ETP 15	MACAXEIRA		Kg	2000	4,84	9.680,00
ETP 16	MAMÃO		Kg	2000	4,04	8.080,00
ETP 17	MANGA		Kg	2000	6,63	13.260,00
ETP 18	POLPA DE MANGA		KG	4000	12,00	48.000,00
ETP 19	POLPA DE GOIABA		KG	4000	12,00	48.000,00
ETP 20	POLPA DE CAJU		KG	4000	12,50	50.000,00
ETP 21	POLPA ACEROLA		KG	4000	12,00	48.000,00
ETP 22	TOMATE		KG	3000	7,00	21.000,00
ETP 23	MEL DE ABELHA		KG	1000	40,00	40.000,00
ETP 24	MELANCIA		Kg	1500	3,28	4.920,00
ETP 25	PIMENTÃO		UND	2500	2,00	5.000,00
ETP 26	DOCE DE GOIABA		PCT	2500	3,00	7.500,00
ETP 27	DOCE DE BANANA		PCT	2500	3,00	7.500,00
ETP 28	CARNE SUÍNA		KG	4000	24,55	98.200,00
ETP 29	FRANGO CAIPIRA		KG	5000	23,36	116.800,00
						Total 903.320,00

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

10.Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE do município de Aparecida-PB. Entende-se que o fornecimento poderá ser realizado na forma parcelada.A solução consiste na realização de chamada pública destinada ao credenciamento de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e suas organizações, interessados em fornecer gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar da rede municipal de ensino. Os interessados deverão apresentar Projeto de Venda acompanhado da documentação exigida para habilitação, conforme previsto na legislação vigente e nas normas estabelecidas pelo FNDE.

Os alimentos a serem adquiridos incluem produtos agrícolas in natura, processados ou minimamente processados, tais como frutas, hortaliças, legumes, produtos de origem animal e derivados da produção rural, respeitando os padrões de qualidade, higiene e segurança alimentar exigidos pelas normas sanitárias. As quantidades e especificações técnicas serão definidas com base no cardápio elaborado pela nutricionista responsável pelo PNAE e no número de alunos atendidos pela rede municipal.

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada ao longo do período letivo, de modo a garantir regularidade na oferta dos alimentos e adequado armazenamento e consumo nas unidades escolares. A Administração Municipal realizará o acompanhamento técnico da execução contratual, assegurando que os produtos entregues estejam em conformidade com as especificações estabelecidas e com as necessidades nutricionais dos estudantes.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

As regulares dimensão e complexidade do objeto desta contratação bem como as circunstâncias concretas do mercado correspondente, não requerem a associação entre proponentes, haja vista a existência de inúmeras empresas aptas a preencherem as condições específicas exigidas no presente certame. Nesse contexto, entende-se que a formação de consórcios acarretaria risco da dominação de mercado, através de pactos para eliminar a competição, reduzindo o universo da disputa, podendo retratar na composição entre eventuais interessados, que em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo, na figura do consócio, para suprimir a concorrência no processo, prejudicando, em última análise, a obtenção de proposta mais vantajosa.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE do município de Aparecida-PB.

Com a implementação da presente contratação, espera-se assegurar o fornecimento regular de gêneros alimentícios de qualidade destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, garantindo a oferta de refeições adequadas às necessidades nutricionais dos estudantes. A medida contribui para a melhoria do desempenho escolar, redução da evasão escolar e promoção da segurança alimentar.

Outro resultado esperado é o fortalecimento da agricultura familiar e do empreendedorismo rural, proporcionando mercado institucional para os produtores locais e regionais. Essa política contribui para estimular a produção agrícola, gerar renda no meio rural e promover o desenvolvimento econômico sustentável do município e região.

Adicionalmente, a contratação permitirá a diversificação dos alimentos utilizados na alimentação escolar, priorizando produtos frescos e saudáveis, o que impacta positivamente na qualidade nutricional das refeições oferecidas aos alunos. Dessa forma, o município cumpre simultaneamente seus compromissos educacionais, sociais e econômicos previstos nas políticas públicas nacionais.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Requisitos específicos para a contratação

Observado o disposto na legislação pertinente, os aspectos e as características da despesa, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, entende-se que o certame a ser deflagrado deverá ainda contemplar requisitos específicos, compreendidos: a existência da possibilidade de participação da pessoa física e a permissão da participação de sociedades cooperativas.

Salienta-se que a forma de contratação será por credenciamento, nos termos do Art. 79, inciso I, c/c o Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21. Trata-se de contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

A adoção do procedimento auxiliar de credenciamento, por meio de Chamada Pública, revela-se a forma mais adequada para a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, uma vez que a legislação federal estabelece tratamento específico para esse tipo de contratação. Nos termos do art. 14, caput e §1º, da Lei Federal nº 11.947/2009, a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar deve ser realizada mediante chamada pública, com dispensa de processo licitatório, garantindo a participação direta dos agricultores familiares e de suas organizações. Tal procedimento visa assegurar o cumprimento da política pública de alimentação escolar, bem como promover o desenvolvimento econômico e social local, incentivando a produção rural e fortalecendo a agricultura familiar. Ademais, a Lei nº 11.326/2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, reconhece a importância desse segmento para o desenvolvimento sustentável e para a geração de renda no meio rural. Nesse sentido, a Resolução FNDE/CD/FNDE nº 06/2020 regulamenta a execução do PNAE e dispõe sobre os procedimentos para aquisição de alimentos da agricultura familiar por meio de chamada pública, permitindo o credenciamento dos interessados mediante apresentação de Projeto de Venda e documentação de habilitação. Dessa forma, o Município torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando dispensa de processo licitatório, nos termos da legislação vigente, com a finalidade de possibilitar o credenciamento de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e suas organizações, assegurando transparência, ampla participação e regular fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar da rede municipal de ensino.

16. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida. Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural é medida necessária e plenamente viável para garantir a adequada execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no Município de Aparecida–PB. A contratação atende às diretrizes legais estabelecidas pela Lei Federal nº 11.947/2009, pela Lei nº 11.326/2006 e pela Resolução FNDE nº 06/2020.

A solução proposta demonstra-se adequada do ponto de vista técnico, social e econômico, uma vez que assegura alimentação escolar de qualidade aos estudantes e, simultaneamente, promove o fortalecimento da agricultura familiar e o desenvolvimento local. Além disso, o procedimento de chamada pública garante transparência, participação e igualdade de oportunidades aos agricultores interessados em fornecer seus produtos ao município.

Assim, considera-se plenamente justificada a realização da chamada pública para credenciamento de agricultores familiares e empreendedores rurais, com vistas à aquisição dos gêneros alimentícios necessários ao atendimento da alimentação escolar da rede municipal de ensino, garantindo o cumprimento das políticas públicas educacionais e de segurança alimentar estabelecidas pela legislação vigente.

Aparecida - PB, 03 de Março de 2026.

JUCILÂNIA QUEIROGA PIRES
Secretária de Educação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA
GABINETE DO PREFEITO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE do município de Aparecida-PB.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Aparecida - PB, 03 de Março de 2026.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE do município de Aparecida-PB.

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 647/2025, de 26 de Junho de 2025; Lei Municipal nº 647/25, de 26 de Junho de 2025; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 8.538/15, de 06 de Outubro de 2015; Decreto Federal nº 8538/15, de 06 de Outubro de 2015; Decreto Municipal nº 1113, de 07 de Fevereiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: A Secretaria Municipal de Educação de Aparecida–PB, no exercício de suas atribuições e em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, justifica a realização da presente Chamada Pública com a finalidade de promover a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino. A iniciativa visa garantir o fornecimento regular de alimentos de qualidade nutricional adequada, contribuindo para o desenvolvimento físico, cognitivo e social dos estudantes, além de assegurar a oferta de refeições balanceadas durante o período escolar, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Ademais, a contratação por meio da agricultura familiar atende às disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, bem como às regulamentações do FNDE, que estabelecem a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo, 30% dos recursos do PNAE na aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar. Tal medida fortalece a economia local, incentiva a produção rural sustentável, valoriza os produtores do município e da região, além de promover a oferta de alimentos frescos e diversificados aos estudantes da rede pública municipal. Dessa forma, a presente contratação revela-se essencial para assegurar a continuidade e a qualidade do programa de alimentação escolar, garantindo o pleno atendimento das demandas nutricionais dos alunos e o cumprimento das políticas públicas educacionais e de segurança alimentar.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.A justificativa da quantidade dos gêneros alimentícios foi definida com base em levantamento técnico realizado pela equipe responsável pela alimentação escolar do Município, sob a coordenação da nutricionista responsável técnica pelo PNAE, considerando o número de alunos matriculados na rede municipal de ensino, a frequência escolar e o cardápio nutricional planejado para o período letivo. Foram observadas as diretrizes nutricionais estabelecidas pelo FNDE, bem como a necessidade de garantir refeições balanceadas e adequadas às necessidades nutricionais dos estudantes atendidos pelo programa. Além disso, o dimensionamento das quantidades também levou em consideração a ampliação da oferta de

ensino em tempo integral em unidades da rede municipal, o que implica aumento no número de refeições fornecidas diariamente aos alunos. Dessa forma, as quantidades estimadas buscam assegurar o pleno atendimento da demanda alimentar ao longo do ano letivo, garantindo regularidade no fornecimento, diversidade de alimentos e qualidade nutricional das refeições ofertadas aos estudantes da rede pública municipal de Aparecida–PB.

2.3. Para a utilização do credenciamento:

2.3.1. A adoção do procedimento auxiliar de credenciamento, por meio de Chamada Pública, revela-se a forma mais adequada para a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, uma vez que a legislação federal estabelece tratamento específico para esse tipo de contratação. Nos termos do art. 14, caput e §1º, da Lei Federal nº 11.947/2009, a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar deve ser realizada mediante chamada pública, com dispensa de processo licitatório, garantindo a participação direta dos agricultores familiares e de suas organizações. Tal procedimento visa assegurar o cumprimento da política pública de alimentação escolar, bem como promover o desenvolvimento econômico e social local, incentivando a produção rural e fortalecendo a agricultura familiar. Ademais, a Lei nº 11.326/2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, reconhece a importância desse segmento para o desenvolvimento sustentável e para a geração de renda no meio rural. Nesse sentido, a Resolução FNDE/CD/FNDE nº 06/2020 regulamenta a execução do PNAE e dispõe sobre os procedimentos para aquisição de alimentos da agricultura familiar por meio de chamada pública, permitindo o credenciamento dos interessados mediante apresentação de Projeto de Venda e documentação de habilitação. Dessa forma, o Município torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando dispensa de processo licitatório, nos termos da legislação vigente, com a finalidade de possibilitar o credenciamento de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e suas organizações, assegurando transparência, ampla participação e regular fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar da rede municipal de ensino.

3.0. DA COMPRA

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ABÓBORA	Kg	1500
2	ACEROLA	Kg	3000
3	ALFACE	UND	2000
4	BANANA PRATA	KG	7000
5	BATATA DOCE	Kg	2000
6	BISCOITO TARECO	KG	2000
7	BOLO	Kg	5500
8	CAJU	Kg	1000
9	COENTRO	Molhos	2500
10	CEBOLINHA	Molhos	2500
11	PÃO DE LÓ	UND	25000
12	FEIJÃO MACASSA	Kg	1000
13	FEIJÃO VERDE	Kg	1000
14	GOIABA	Kg	2950
15	MACAXEIRA	Kg	2000
16	MAMÃO	Kg	2000
17	MANGA	Kg	2000
18	POLPA DE MANGA	KG	4000
19	POLPA DE GOIABA	KG	4000
20	POLPA DE CAJU	KG	4000
21	POLPA ACEROLA	KG	4000

22	TOMATE	KG	3000
23	MEL DE ABELHA	KG	1000
24	MELANCIA	Kg	1500
25	PIMENTÃO	UND	2500
26	DOCE DE GOIABA	PCT	2500
27	DOCE DE BANANA	PCT	2500
28	CARNE SUÍNA	KG	4000
29	FRANGO CAIPIRA	KG	5000

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

5.2.Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

5.3.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

5.4.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

5.5.O valor total é equivalente a R\$ 903.320,00:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
TR 1	ABÓBORA		Kg	1500	5,26	7.890,00
TR 2	ACEROLA		Kg	3000	5,70	17.100,00
TR 3	ALFACE		UND	2000	4,00	8.000,00
TR 4	BANANA PRATA		KG	7000	6,00	42.000,00
TR 5	BATATA DOCE		Kg	2000	4,57	9.140,00
TR 6	BISCOITO TARECO		KG	2000	35,00	70.000,00
TR 7	BOLO		Kg	5500	21,00	115.500,00
TR 8	CAJU		Kg	1000	12,00	12.000,00
TR 9	COENTRO		Molhos	2500	2,50	6.250,00
TR 10	CEBOLINHA		Molhos	2500	2,50	6.250,00
TR 11	PÃO DE LÓ		UND	25000	1,90	47.500,00
TR 12	FEIJÃO MACASSA		Kg	1000	9,00	9.000,00
TR 13	FEIJÃO VERDE		Kg	1000	12,00	12.000,00
TR 14	GOIABA		Kg	2950	5,00	14.750,00
TR 15	MACAXEIRA		Kg	2000	4,84	9.680,00
TR 16	MAMÃO		Kg	2000	4,04	8.080,00

TR 17	MANGA		Kg	2000	6,63	13.260,00
TR 18	POLPA DE MANGA		KG	4000	12,00	48.000,00
TR 19	POLPA DE GOIABA		KG	4000	12,00	48.000,00
TR 20	POLPA DE CAJU		KG	4000	12,50	50.000,00
TR 21	POLPA ACEROLA		KG	4000	12,00	48.000,00
TR 22	TOMATE		KG	3000	7,00	21.000,00
TR 23	MEL DE ABELHA		KG	1000	40,00	40.000,00
TR 24	MELANCIA		Kg	1500	3,28	4.920,00
TR 25	PIMENTÃO		UND	2500	2,00	5.000,00
TR 26	DOCE DE GOIABA		PCT	2500	3,00	7.500,00
TR 27	DOCE DE BANANA		PCT	2500	3,00	7.500,00
TR 28	CARNE SUÍNA		KG	4000	24,55	98.200,00
TR 29	FRANGO CAIPIRA		KG	5000	23,36	116.800,00
					Total	903.320,00

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no item 3.0 deste Termo de Referência.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

6.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

7.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

7.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

7.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

7.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

7.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

8.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

8.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

8.1.1.Entrega: 3 (três) dias.

8.2.Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

8.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de fornecimento contínuo. Portanto, no caso de prorrogação, o quantitativo originalmente contratado é renovado para cada novo período de vigência, respeitados o limite e requisitos estabelecidos na legislação pertinente. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

9.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2.Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

9.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

9.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

10.0.DO PAGAMENTO

10.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

11.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

11.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

12.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

13.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

14.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

16.1.A presente contratação encontra-se alinhada às políticas públicas educacionais e de segurança alimentar implementadas pelo Município de Aparecida-PB, estando diretamente vinculada às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que estabelece a oferta de alimentação adequada e saudável aos estudantes da rede pública de ensino. Tal política pública visa garantir o desenvolvimento integral dos alunos, contribuindo para o crescimento, aprendizagem e melhoria do rendimento escolar.

16.2. Além disso, a contratação também está alinhada às políticas de incentivo ao desenvolvimento rural sustentável e ao fortalecimento da agricultura familiar, conforme previsto na legislação federal que regulamenta o setor. A aquisição de produtos diretamente de agricultores familiares e empreendedores rurais contribui para fomentar a economia local e regional, incentivando a produção agrícola e promovendo geração de renda no meio rural.

16.3. Dessa forma, a iniciativa está em consonância com os objetivos estratégicos da Administração Municipal, que busca integrar políticas educacionais, sociais e econômicas, promovendo simultaneamente a melhoria da qualidade da alimentação escolar e o fortalecimento da economia rural local, gerando impactos positivos tanto para os estudantes quanto para os produtores rurais do município e região.

17.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

17.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE do município de Aparecida-PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de serviço contínuo.

17.2. Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

17.3. A solução escolhida consiste na aquisição direta de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural por meio de procedimento de chamada pública, com dispensa de processo licitatório, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009. Tal modelo foi adotado por se tratar de procedimento específico estabelecido pela legislação que regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escolar.

17.4. Essa forma de contratação busca promover a participação direta dos agricultores familiares e de suas organizações, garantindo a comercialização de sua produção junto ao poder público, ao mesmo tempo em que assegura a oferta de alimentos frescos e de qualidade para os estudantes da rede municipal. Além disso, o modelo de chamada pública permite maior inclusão de produtores locais, fortalecendo as cadeias produtivas da agricultura familiar.

17.5. Outro fator relevante para a escolha da solução é a adequação do procedimento às diretrizes da Resolução FNDE nº 06/2020, que regulamenta a execução do PNAE e orienta a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar. Assim, a solução adotada atende simultaneamente aos aspectos legais, sociais, econômicos e nutricionais exigidos para a execução do programa.

18.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

18.1. Conforme os elementos apresentados, a solução é: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE do município de Aparecida-PB. Entende-se que o fornecimento poderá ser realizado na forma parcelada. A solução consiste na realização de chamada pública destinada ao credenciamento de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e suas organizações, interessados em fornecer gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar

da rede municipal de ensino. Os interessados deverão apresentar Projeto de Venda acompanhado da documentação exigida para habilitação, conforme previsto na legislação vigente e nas normas estabelecidas pelo FNDE.

18.2.Os alimentos a serem adquiridos incluem produtos agrícolas in natura, processados ou minimamente processados, tais como frutas, hortaliças, legumes, produtos de origem animal e derivados da produção rural, respeitando os padrões de qualidade, higiene e segurança alimentar exigidos pelas normas sanitárias. As quantidades e especificações técnicas serão definidas com base no cardápio elaborado pela nutricionista responsável pelo PNAE e no número de alunos atendidos pela rede municipal.

18.3.O fornecimento ocorrerá de forma parcelada ao longo do período letivo, de modo a garantir regularidade na oferta dos alimentos e adequado armazenamento e consumo nas unidades escolares. A Administração Municipal realizará o acompanhamento técnico da execução contratual, assegurando que os produtos entregues estejam em conformidade com as especificações estabelecidas e com as necessidades nutricionais dos estudantes.

19.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

19.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

19.2.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE do município de Aparecida-PB.

19.3.Com a implementação da presente contratação, espera-se assegurar o fornecimento regular de gêneros alimentícios de qualidade destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, garantindo a oferta de refeições adequadas às necessidades nutricionais dos estudantes. A medida contribui para a melhoria do desempenho escolar, redução da evasão escolar e promoção da segurança alimentar.

19.4.Outro resultado esperado é o fortalecimento da agricultura familiar e do empreendedorismo rural, proporcionando mercado institucional para os produtores locais e regionais. Essa política contribui para estimular a produção agrícola, gerar renda no meio rural e promover o desenvolvimento econômico sustentável do município e região.

19.5.Adicionalmente, a contratação permitirá a diversificação dos alimentos utilizados na alimentação escolar, priorizando produtos frescos e saudáveis, o que impacta positivamente na qualidade nutricional das refeições oferecidas aos alunos. Dessa forma, o município cumpre simultaneamente seus compromissos educacionais, sociais e econômicos previstos nas políticas públicas nacionais.

20.0.DA ANÁLISE DE RISCO

20.1.Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

20.2.Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Aparecida - PB, 03 de Março de 2026.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA
GABINETE DO PREFEITO**

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE do município de Aparecida-PB.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Aparecida - PB, 03 de Março de 2026.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

REFERENTE: PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO

ORÇAMENTO ESTIMADO

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar– PNAE do município de Aparecida–PB.

1.2.Salienta-se que os valores constantes deste orçamento estimado, foram transcritos da respectiva consulta de mercado realizada.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Março de 2026.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ABÓBORA	Kg	1500	5,26	7.890,00
2	ACEROLA	Kg	3000	5,70	17.100,00
3	ALFACE	UND	2000	4,00	8.000,00
4	BANANA PRATA	KG	7000	6,00	42.000,00
5	BATATA DOCE	Kg	2000	4,57	9.140,00
6	BISCOITO TARECO	KG	2000	35,00	70.000,00
7	BOLO	Kg	5500	21,00	115.500,00
8	CAJU	Kg	1000	12,00	12.000,00
9	COENTRO	Molhos	2500	2,50	6.250,00
10	CEBOLINHA	Molhos	2500	2,50	6.250,00
11	PÃO DE LÓ	UND	25000	1,90	47.500,00
12	FEIJÃO MACASSA	Kg	1000	9,00	9.000,00
13	FEIJÃO VERDE	Kg	1000	12,00	12.000,00
14	GOIABA	Kg	2950	5,00	14.750,00
15	MACAXEIRA	Kg	2000	4,84	9.680,00
16	MAMÃO	Kg	2000	4,04	8.080,00

17	MANGA	Kg	2000	6,63	13.260,00
18	POLPA DE MANGA	KG	4000	12,00	48.000,00
19	POLPA DE GOIABA	KG	4000	12,00	48.000,00
20	POLPA DE CAJU	KG	4000	12,50	50.000,00
21	POLPA ACEROLA	KG	4000	12,00	48.000,00
22	TOMATE	KG	3000	7,00	21.000,00
23	MEL DE ABELHA	KG	1000	40,00	40.000,00
24	MELANCIA	Kg	1500	3,28	4.920,00
25	PIMENTÃO	UND	2500	2,00	5.000,00
26	DOCE DE GOIABA	PCT	2500	3,00	7.500,00
27	DOCE DE BANANA	PCT	2500	3,00	7.500,00
28	CARNE SUÍNA	KG	4000	24,55	98.200,00
29	FRANGO CAIPIRA	KG	5000	23,36	116.800,00
				Total	903.320,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 903.320,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 3 (três) dias

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de fornecimento contínuo. Portanto, no caso de prorrogação, o quantitativo originalmente contratado é renovado para cada novo período de vigência, respeitados o limite e requisitos estabelecidos na legislação pertinente. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3.Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

4.4.Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Aparecida - PB, 04 de Março de 2026.

JUCILÂNIA QUEIROGA PIRES
Secretária de Educação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

REFERENTE: PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento auxiliar de Credenciamento:

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar– PNAE do município de Aparecida–PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser licitado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

20.600 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

12 361 1017 2015 ; 12 365 5000 2017 ; 12 365 1017 2024; 12 365 5000 2025 ; 12 361 1017 2026: 12 366 1017 2027; 12 361 1017 2028; 12 367 1017 2034; 12 367 1017 2038; 12 367 1017 2039

15001000 Recursos Livres (Ordinário;

15520000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar 9.477,00 0,02 (PNAE)

33.90.30.03 – MATERIAL DE CONSUMO

3390.32 99 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Aparecida - PB, 04 de Março de 2026.

ANTONIONE PONTES ABRANTES
Secretário de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA
GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretária de Educação.

Assunto: Procedimento auxiliar de Credenciamento.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento auxiliar de Credenciamento, nos termos do Art. 79, inciso I, c/c o Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, objetivando a:

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE do município de Aparecida-PB.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de serviço contínuo. Nesse sentido, atesto que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite,

usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento auxiliar de Credenciamento.

Aparecida - PB, 04 de Março de 2026.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

REFERENTE: PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260305CD00002

Realização do referido procedimento auxiliar de Credenciamento:

Origem: Secretária de Educação

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE do município de Aparecida-PB.

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 647/2025, de 26 de Junho de 2025; Lei Municipal nº 647/25, de 26 de Junho de 2025; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 8.538/15, de 06 de Outubro de 2015; Decreto Federal nº 8538/15, de 06 de Outubro de 2015; Decreto Municipal nº 1113, de 07 de Fevereiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente no que concerne ao procedimento administrativo de contratação empregado em relação aos aspectos e as características da despesa, nos termos do Art. 6º, inciso XLIII, da Lei 14.133/21, bem como o que consta dos elementos de planejamento aprovados, em especial o orçamento vigente, e o detalhamento da origem dos recursos financeiros a serem utilizados; considerando ainda, a justificativa para a necessidade da demanda requerida e, principalmente, a devida autorização para formalização do procedimento auxiliar de Credenciamento, nos termos do Art. 79, inciso I, c/c o Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

CREDENCIAMENTO Nº 00002/2026 - 05/03/2026

Procedimento: Aos autos do processo auxiliar de Credenciamento ora protocolado e numerado, em que a fase preparatória foi caracterizada pelo planejamento e está compatibilizado com o plano de contratações anual deste órgão, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como foram abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, o qual está instruído com a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar caracterizando o interesse público envolvido, a definição do objeto para o atendimento da necessidade por meio de termo de referência, a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento, conforme

o caso, e do orçamento estimado com as composições dos preços utilizados para sua formação; após a devida autuação, serão juntados oportunamente o instrumento convocatório e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, compreendidas às disposições do Art. 18, da Lei 14.133/21, quando da sua elaboração, e que posteriormente seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Aparecida - PB, 05 de Março de 2026.

JANAINA MARQUES PEREIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260305CD00002

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE do município de Aparecida-PB.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta, inclusive, pelos seguintes elementos: solicitação para realização de processo licitatório na modalidade exigida pela legislação vigente, com justificativa para a necessidade da contratação e respectivos documentos de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente. Destaca-se que o referido certame será regido pela seguinte regra: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente no que concerne ao procedimento administrativo de contratação empregado em relação aos aspectos e as características da despesa, nos termos do Art. 6º, inciso XLIII, da Lei 14.133/21, bem como o que consta dos elementos de planejamento aprovados, em especial o orçamento vigente, e o detalhamento da origem dos recursos financeiros a serem utilizados; considerando ainda, a justificativa para a necessidade da demanda requerida e, principalmente, a devida autorização para formalização do procedimento auxiliar de Credenciamento, nos termos do Art. 79, inciso I, c/c o Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

Credenciamento nº 00002/2026 - 05/03/2026.

III - ABERTURA DE VOLUME

Neste ato, em decorrência da documentação ora recebida, abre-se o **1º volume** dos autos do procedimento administrativo em epígrafe, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas sequencialmente, iniciando no nº 01.

IV - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, em que a fase preparatória foi caracterizada pelo planejamento e está compatibilizado com o plano de contratações anual deste órgão, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como foram abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, o qual está instruído com a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico

preliminar caracterizando o interesse público envolvido, a definição do objeto para o atendimento da necessidade por meio de termo de referência, a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento, conforme o caso, e do orçamento estimado com as composições dos preços utilizados para sua formação; serão juntados oportunamente o instrumento convocatório e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, compreendidas às disposições do Art. 18, da Lei 14.133/21, quando da sua elaboração, e que posteriormente seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

V - PROCEDIMENTO

Remeta-se ao órgão de assessoramento jurídico da Administração.

Prezados Senhores,

Submetemos à apreciação do órgão de assessoramento jurídico da Administração, nesta data, os elementos do processo ora autuado para a realização do controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, conforme as disposições do Art. 53, da Lei 14.133/21:

- Minuta do instrumento convocatório e seus elementos constitutivos;
- Minuta do contrato correspondente.

Aparecida - PB, 05 de Março de 2026.

JANAINA MARQUES PEREIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA
ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: CREDENCIAMENTO N.º 00002/2026
SETOR DE CONTRATAÇÃO

Assunto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar– PNAE do município de Aparecida–PB.

Anexo: Processo Licitatório correspondente instruído com todos seus elementos constitutivos, inclusive da fase preparatória e da minuta do edital, bem como da minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

I – RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação de emissão de parecer jurídico prévio de legalidade acerca da fase inicial do Processo Administrativo nº 260305CD00002, referente à Chamada Pública/Credenciamento nº 00002/2026, destinado à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Aparecida/PB. Consta dos autos a formalização da demanda, justificativa da contratação, justificativa de quantitativos, estudo técnico preliminar, previsão orçamentária, minuta do instrumento convocatório e minuta do contrato, além da indicação, na fase interna, de utilização do credenciamento com fundamento nos arts. 74, IV, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021.

O edital, por sua vez, qualifica o procedimento como Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, consignando expressamente a realização de dispensa de processo licitatório com base no art. 14, caput e §1º, da Lei nº 11.947/2009, além de indicar como normas de regência a Lei nº 11.326/2006 e a Resolução FNDE/CD/FNDE nº 06/2020. O objeto, os quantitativos e o valor estimado global de R\$ 903.320,00 encontram-se descritos no instrumento convocatório e na fase interna.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente manifestação limita-se ao controle prévio de legalidade da fase interna, especialmente quanto à regularidade formal do instrumento convocatório e da minuta contratual, não abrangendo juízo técnico sobre quantitativos, cardápio, composição nutricional, preços unitários ou vantajosidade econômica material, matérias estas afetas aos setores técnicos competentes, à

nutricionista responsável e à autoridade administrativa demandante. Tal delimitação é compatível com o art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e com a função consultiva da assessoria jurídica.

No caso concreto, a pretensão administrativa possui amparo jurídico. A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar submete-se a regime jurídico específico, notadamente o art. 14 da Lei nº 11.947/2009, que determina a utilização de chamada pública, com dispensa do procedimento licitatório comum, para viabilizar a compra destinada ao PNAE. Os autos também registram que a Administração buscou enquadrar o procedimento como credenciamento, com referência aos arts. 74, IV, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021.

Juridicamente, não se identifica óbice à continuidade do feito, desde que se compreenda que a matriz normativa principal da contratação é a legislação especial do PNAE, vale dizer, a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução FNDE nº 06/2020, utilizando-se a Lei nº 14.133/2021 de forma subsidiária e complementar no que couber. Sob esse enfoque, recomenda-se apenas ajuste redacional para harmonização da motivação jurídica, a fim de evitar duplicidade ou aparente contradição entre “credenciamento” e “dispensa de licitação”. O mais prudente é que o edital e a decisão administrativa deixem expresso que se trata de **Chamada Pública para aquisição de alimentos da agricultura familiar no âmbito do PNAE, fundada no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 06/2020, com aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/2021**. Isso reduz risco interpretativo perante controle interno e externo.

Quanto à instrução da fase preparatória, verifica-se, em exame formal, a presença dos elementos essenciais: solicitação e justificativa da contratação, DFD, ETP, justificativa de quantitativos, estimativa de preços, previsão orçamentária e minuta do instrumento convocatório acompanhada da minuta contratual. O ETP registra a necessidade da contratação, o alinhamento às políticas públicas do PNAE, os quantitativos, a estimativa global de R\$ 903.320,00 e a previsão de fornecimento parcelado durante o exercício de 2026.

No tocante ao edital, há previsão do objeto, quantitativos, preço de aquisição por item, fonte de recurso, documentação de habilitação, projeto de venda, local de entrega, período de fornecimento, regras de pagamento e disposições finais. Em linhas gerais, a minuta mostra-se apta à publicação, mas demanda ressalvas pontuais. A primeira delas reside no uso recorrente da expressão **DAP** e no limite individual de venda por “DAP/ano”. Considerando a evolução normativa federal, recomenda-se adequação terminológica para admitir o documento atualmente válido que substituiu a DAP, evitando restrição indevida à participação de agricultores e organizações regularmente enquadrados no regime atual. O texto editalício, como está, pode gerar questionamento por desatualização documental.

A segunda ressalva diz respeito ao critério de julgamento. O edital menciona que os projetos com preços superiores ou inferiores ao mercado não serão aceitos, indica que o preço de compra será “o menor preço apresentado pelos proponentes” e, em seguida, dispõe que “o critério final de julgamento será definido pelo Setor de Compras do Município”. Essa redação não é a mais adequada, pois o critério deve estar objetiva e previamente estabelecido no próprio instrumento convocatório, sem margem a definição posterior pelo setor responsável. Recomenda-se, portanto, explicitar de forma fechada o critério de seleção e desempate conforme a disciplina específica da chamada pública da agricultura familiar, vedando qualquer espaço para definição superveniente.

A terceira observação refere-se à cláusula do edital que menciona, após o resultado, que “o registro de preços de gêneros alimentícios” estaria concretizado. Tal expressão não se harmoniza com a natureza jurídica do procedimento em exame, que não é, propriamente, sistema de registro de preços nos moldes da Lei nº 14.133/2021, mas chamada pública para aquisição no âmbito do PNAE. Recomenda-se a supressão dessa terminologia para evitar confusão entre institutos jurídicos distintos.

Também merece ajuste a redação relativa à habilitação e à entrega documental, pois há trechos com impropriedade formal, inclusive quanto ao modo de apresentação dos documentos e à organização dos itens. Embora não se trate, por si só, de nulidade insanável, convém revisão textual antes da publicação final, inclusive para corrigir inconsistências de grafia, pontuação, datas, identificação dos órgãos e padronização do texto.

No que se refere à minuta contratual, igualmente se verifica viabilidade jurídica, porém com necessidade de adequações. O modelo anexado ao edital contém referência materialmente desatualizada ao mencionar alunos matriculados em "EE ...", verba FNDE/PNAE e "___ semestre de 2023", o que evidentemente não corresponde ao procedimento de 2026 do Município de Aparecida/PB. Trata-se de resquício de minuta anterior, cuja manutenção pode comprometer a precisão do ajuste e gerar inconsistência formal relevante.

Além disso, a minuta interna prevê vigência até o final do exercício de 2026, mas admite prorrogação com fundamento nos arts. 105 a 114, especialmente art. 107, sob o argumento de fornecimento contínuo. Para este objeto específico, recomenda-se cautela. Embora haja fornecimento parcelado ao longo do ano letivo, a contratação em exame está vinculada ao planejamento anual do PNAE e à chamada pública específica, razão pela qual a cláusula de prorrogação automática ou por renovação do quantitativo deve ser revista, evitando transposição mecânica de regime típico de contratos continuados comuns. O mais seguro, para a presente minuta, é fixar vigência compatível com o exercício e com a execução planejada, sem redação ampliativa que sugira renovação automática do quantitativo originalmente contratado.

Ainda na minuta contratual, observa-se que a dotação orçamentária menciona, além de recursos do PNAE, recursos não vinculados de impostos, o que exige coerência entre o contrato, a instrução orçamentária e a efetiva fonte de custeio indicada na fase interna. Não há impedimento, desde que a Administração deixe claramente discriminadas as fontes e a compatibilidade do gasto com a programação orçamentária.

Por fim, reputa-se recomendável que a minuta contratual contemple, de forma mais objetiva, cláusulas sobre fiscalização contratual, critérios de recebimento, sanções administrativas aplicáveis, obrigação de observância das exigências sanitárias e de qualidade dos produtos, bem como disciplina de rescisão e alteração contratual compatível com o regime aplicável. Embora parte desses temas esteja referida genericamente, maior precisão redacional fortalece a segurança jurídica do ajuste.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opino favoravelmente pela continuidade da fase inicial do procedimento**, por entender que a contratação pretendida é **juridicamente possível** e que a instrução processual contém, em essência, os elementos necessários ao controle prévio de legalidade. Entretanto, a aprovação jurídica da minuta do edital/chamada pública e da minuta contratual deve ocorrer **com ressalvas e recomendações de adequação prévia**, notadamente para:

1. harmonizar o fundamento jurídico do procedimento, deixando claro tratar-se de **Chamada Pública do PNAE**, fundada no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 06/2020, com aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/2021;
2. atualizar a referência documental ligada à habilitação dos agricultores e organizações, evitando restringir a participação apenas à nomenclatura superada de DAP;
3. definir de forma objetiva, no próprio edital, o critério de seleção/julgamento, afastando a redação que remete definição posterior ao Setor de Compras;

4. excluir do edital a menção a “registro de preços”, por incompatibilidade com a natureza do procedimento;
5. corrigir a minuta contratual, retirando referências pretéritas ou estranhas ao caso concreto, especialmente menções a exercício/semestre de 2023 e identificação de unidade escolar incompatível;
6. revisar a cláusula de vigência/prorrogação, evitando redação padronizada própria de contrato continuado comum, sem adequada aderência ao regime específico da chamada pública do PNAE;
7. promover revisão final de técnica redacional, padronização textual e coerência entre edital, fase interna e minuta contratual.

Satisfeitas as adequações acima, não vislumbro impedimento jurídico para prosseguimento do feito e ulterior publicação do instrumento convocatório.

É o parecer.

Aparecida - PB, 10 de Março de 2026.

EVERTON DANIEL P. SARMENTO

Assessor Jurídico

OAB–PB 22.842



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO N° 00002/2026

MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO N° 00002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 260305CD00002

CONTRATO N°:/-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA E, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Aparecida - Rua Antonio Francisco Pires, 146 - Centro - Aparecida - PB, CNPJ n° 01.613.168/0001-35, neste ato representada pelo Prefeito João Rabelo de Sá Neto, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na João Gomes, 303 - Centro - Aparecida - PB, CPF n° 021.790.624-94, Carteira de Identidade n° 4369363 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - -, CNPJ/CPF n°, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - -, CPF n°, Carteira de Identidade n°, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre do procedimento auxiliar de Credenciamento n° 00002/2026, processado nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Municipal n° 647/2025, de 26 de Junho de 2025; Lei Municipal n° 647/25, de 26 de Junho de 2025; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 8.538/15, de 06 de Outubro de 2015; Decreto Federal n° 8538/15, de 06 de Outubro de 2015; Decreto Municipal n° 1113, de 07 de Fevereiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE do município de Aparecida-PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00002/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/03/2026.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

20.600 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

12 361 1017 2015 ; 12 365 5000 2017 ; 12 365 1017 2024; 12 365 5000 2025 ; 12 361 1017 2026; 12 366 1017 2027; 12 361 1017 2028; 12 367 1017 2034; 12 367 1017 2038; 12 367 1017 2039

15001000 Recursos Livres (Ordinário;

15520000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar 9.477,00 0,02 (PNAE)

33.90.30.03 - MATERIAL DE CONSUMO

3390.32 99 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 3 (três) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de fornecimento contínuo. Portanto, no caso de prorrogação, o quantitativo originalmente contratado é renovado para cada novo período de vigência, respeitados o limite e requisitos estabelecidos na legislação pertinente. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de fornecimento contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de

três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sousa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Aparecida - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....